



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 36/2010, de 26 DE JULHO DE 2010**

**Encaminha parecer exarado nos autos CGJ n.  
0736/2010.**

Aos Exmos. Drs. Juizes de Direito com competência criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 06/07) e da decisão (fl. 08) exarados nos autos acima referidos, bem como do documento de fls. 03/04, para conhecimento.

Des. Solon d' Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ

**Autos CGJ n. 0736/2010**

**Requerente: Gustavo Emelau Marchiori**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Gustavo Emelau Marchiori, em exercício na Comarca de Campos Novos, comunicando a edição da Portaria n. 02/2010, que dispõe acerca das audiências admonitórias.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

**É o caso sob enfoque.**

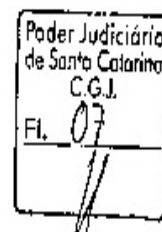
A Portaria n. 02/2010 autoriza à Chefe de Cartório que promova, independentemente de despacho e por meio de ato ordinatório, a designação de audiências admonitórias, intimando-se o apenado.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça permite aos serventuários da justiça a prática de diversos atos processuais, independentemente de despacho. Ainda, este diploma, em seu art. 188, autoriza aos magistrados a delegação de outros atos, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Nesse sentido, a designação de audiência admonitória pela Chefe de Cartório é medida salutar e corrobora com o princípio da celeridade processual, adotando-se procedimentos que resultem em trâmites mais simplificados e menos morosos.

Portanto, a norma constante da Portaria editada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal vem ao encontro dos princípios da execução penal.

Ante o exposto, e considerando que a Portaria expedida não fere

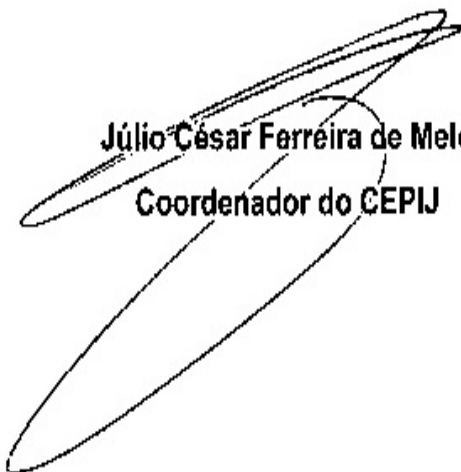


ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ

qualquer disposição legal **opino** pela remessa de cópia deste parecer, via correio eletrônico, ao magistrado solicitante, para ciência, com posterior arquivamento dos autos. **OPINO**, ainda, pela expedição de circular a todos os juizes com competência no crime para conhecimento da portaria expedida.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa  
Excelência.

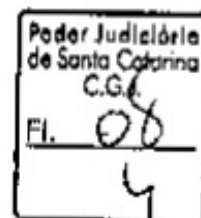
Em, 14/07/2010.



**Júlio César Ferreira de Melo**  
**Coordenador do CEPIJ**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0736/2010

### CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, *LM*, Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 06/07).
2. Expeça-se Circular.
3. Cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 21 de julho de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Poder Judiciário de  
Santa Catarina  
C.G.J.  
Fl. 03  
4

PORTARIA N. 002/2010

**Dispõe acerca das audiências admonitórias.**

O Dr. GUSTAVO EMELAU MARCHIORI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campos Novos/SC, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência privativa desta Vara Criminal para os processos de execução penal e as atribuições de Corregedoria da Unidade Prisional Avançada – UPA local;

**CONSIDERANDO** a necessidade otimização dos serviços desta Unidade Jurisdicional bem como para promover a celeridade processual, haja vista o elevado número de audiências designadas em outros feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR à Sra. Chefe de Cartório que promova, independentemente de despacho judicial e por meio de ato ordinatório, a marcação das audiências admonitórias, intimando-se o apenado pessoalmente ou por edital, conforme o caso.

**Art. 2º.** Os apenados deverão ser intimados para comparecer em cartório na data e hora aprazada, oportunidade em que será realizada audiência sob orientação do Magistrado acerca das condições estabelecidas na sentença,

*Juiz Gustavo Emelau Marchiori*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS**

---

bem como advertidos das consequências de nova infração e do descumprimento injustificado das condições impostas.

**Art. 3º.** O representante do Ministério Público deverá ser sempre notificado.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor da nada de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuições na Execução Penal, ao cartório da Vara Criminal, ao administrador da UPA local, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção local e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

Campos Novos(SC), 3 de maio de 2.010.

**Gustavo Emelau Marchiori**  
**Juiz de Direito**